

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 864, DE 17 DE SETEMBRO DE 1993.

Autoriza a concessão de remissão de débitos do IPTU correspondente ao exercício de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

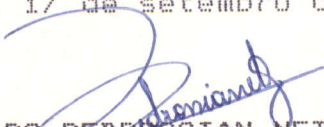
Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, correspondente ao exercício de 1993, até o valor correspondente a 50 (cinquenta) UFREM (Unidade Fiscal Municipal de Referência de Miranda).

Art. 2º. - O proprietário de mais de um imóvel urbano, cuja soma das importâncias do IPTU ultrapasse o valor referido no artigo anterior, não será alcançado pela remissão.

Parágrafo único. Na soma referida neste artigo deverão ser considerados os imóveis pertencentes aos cônjuges casados em comunhão universal ou parcial de bens.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda, 17 de setembro de 1993.


JOÃO PEDRO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM 01 / 11 / 93

